



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2021

(PROJETO DE LEI Nº 33/2021)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXECUTAR O PROGRAMA "NATAL VIVA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa "Natal Viva", com o objetivo de garantir a segurança alimentar as famílias que necessitem, segundo os critérios definidos.

Art. 2º. As cestas básicas contendo alimentos, serão distribuídas para famílias previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social que residam a pelo menos um ano no município e que se enquadrarem em ao menos uma das condições abaixo:

I - receberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II - viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário-mínimo;

III - idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, que possuam filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;

IV - família em vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pelas secretarias de assistência social e saúde;

V - ter cadastro único no município;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

VII - mães chefes de família, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos;

VIII - famílias com mais de 04 (quatro) filhos menores de idade;

IX - casos de doenças crônicas previamente diagnosticadas mediante laudo médico.

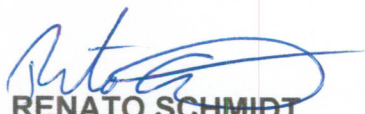
Art. 3º. A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal zelará para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos.

Art. 4º. A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte de Comissão criada especificamente para o cumprimento da análise e entrega do objeto desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 09 de dezembro de 2021.


RENATO SCHMIDT
Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério, ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ: 01.610.017/0001-00
Brasil